



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE MACEIÓ – ALAGOAS.

URGENTE

Distribuído por conexão e dependência ao

**PROCESSO Nº: 0806068-70.2024.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL
PÚBLICA**

3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros

RÉU: MUNICÍPIO DE MACEIO e outro

ADVOGADO: Paulo Eduardo Leite Marino e outros

**MUVB – ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO UNIFICADO
DAS VÍTIMAS DA BRASKEM**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 57.108.663/0001-41, com endereço na Rua
Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió - AL, CEP 57.018-
620, vem, perante Vossa Excelência, propor

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE
TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL
E DE TUTELA DE EVIDÊNCIA
INAUDITA ALTERA PARTS**

contra a **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída
na forma de sociedade anônima, CNPJ nº 42.150.391/0002-03, com
sede estabelecida na Avenida Assis Chateaubriand, nº 5.260, Pontal da
Barra, Maceió – AL, CEP 57.010-500 e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**,
pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.200.135/0001-
80, com sede estabelecida na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá,
Maceió – AL, CEP 57.022-180, pelos motivos de fato e de direito que
passa a expor e ao final requerer:

I – RESUMO DOS FATOS

O serviço funerário público do Município de Maceió está sofrendo uma situação de colapso, que se agrava com a interdição do Cemitério de Santo Antônio em Bebedouro. O fechamento do Cemitério de São Antônio decorre do desastre socioambiental causado pela Braskem, pelo fato do Cemitério está em uma área considerada de risco pela Defesa Civil de Maceió.

São filas de cadáveres para sepultamento, enterros em covas rasas construídas nos corredores dos cemitérios e uma série de irregularidades que afrontam o princípio da dignidade da pessoa humana.

Toda essa situação caótica pode ser constatada por meio das matérias jornalísticas deste ano de 2024, a seguir elencadas:



GAZETAWEB.COM

HOME > NOTÍCIAS > MACEIÓ

• SEM DIGNIDADE

Colapso funerário faz crescer nº de sepultamentos em covas rasas

Espaços destinados ao passeio público se tornam corredores de caixões, que ficam a apenas 50 cm da superfície

Jamylle Bezerra
26/11/2024 às 9:41 • Atualizada em 26/11/2024 às 10:00



<https://www.gazetaweb.com/noticias/maceio/colapso-funerario-faz-crescer-n-de-sepultamentos-em-covas-rasas-792608>



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021



<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/11/moradores-relatam-uso-de-covas-rasas-em-maceio-que-tem-cemiterio-interditado-ha-4-anos.shtml>



<https://reportermaceio.com.br/colapso-funerario-em-maceio-familias-sepultam-entes-queridos-em-covas-rasas-e-confrontam-violacao-de-direitos/>



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021



<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2024/03/14/familias-denunciam-espera-de-ate-tres-dias-para-sepultar-parentes-em-cemiterios-publicos-de-maceio.ghtml>



https://www.youtube.com/watch?v=zrkkJ2bA7cM&ab_chann el=GazetaNewsAL

Cotidiano

'Queremos enterrar nossos entes': cemitério sob risco vira drama em Maceió

Carlos Madeiro e Ana Luiza Cardoso • Colunista do UOL, em Maceió, e do

UOL, em São Paulo

21/01/2024 04h00



<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/01/21/cemiterio-alagoas-area-risco.htm>

CPI revela "caos" na área funerária em Maceió: "as pessoas levam até 3 dias para serem sepultadas"

Gestão de JHC recebeu dinheiro da Braskem, mas não construiu novo cemitério.

Por Redação em 29/04/2024 às 10:48:26



A superlotação dos cemitérios da capital e a falta de vagas para novos sepultamentos foram temas de discussão na CPI da Braskem durante o depoimento de João Lobo, procurador-geral de Maceió na gestão de João Henrique Caldas, o JHC (PL), realizado no último dia 23 de abril.

O relator da comissão, senador Rogério



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

<https://tvalagoas.com.br/noticia/46800/cpi-revela-caos-na-area-funeraria-em-maceio-as-pessoas-levam-ate-3-dias-para-serem-sepultadas.html>

YouTube BR

Pesquisar

SENADO FEDERAL

tv senado

CHUMBO GROSSO ALAGOAS

23 de abril de 2024

COLAPSO FUNERÁRIO DE MACEIÓ É ESCANCARADO EM CPI DA BRASKEM

Tv Alagoana Oficial

538 inscritos

Inscrever-se

2

Compartilhar

https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=7qBH76ANW9I&ab_channel=TvAlagoanaOficial

JORNAL DE ALAGOAS

Maceió,
11 de dezembro de 2024

O que v

ÚLTIMASPOLÍTICAPOLÍCIAGERALECONOMIAENTRETENIMENTOAC

GERAL

Prefeitura de Maceió realizou quase 60% dos enterros em cemitérios públicos em covas rasas

Dado só foi obtido após agência de jornalismo buscar amparo legal para que o Município disponibilizasse informações

Por Redação*
12/08/2024 15h03 - Atualizado em 12/08/2024 15h03



<https://www.jornaldealagoas.com.br/geral/2024/08/12/23450-prefeitura-de-maceio-realizou-quase-60-dos-enterros-em-cemiterios-publicos-em-covas-rasas>



Trechos

Agentes da SMTT conscientizam motoristas...
2 min

Vídeo mostra corpos enterrados em covas rasas...
5 min

IMA monitora trecho onde tubarões foram encontrados...
3 min

globoplay

InícioAgora na TVNovelasSériesFilmesEsportesCatálogo

AL TV 1ª Edição

Vídeo mostra corpos enterrados em covas rasas no Cemitério Divina Pastora, em Fernão Velho

5 min

Flagra foi feito por um telespectador e enviado para a reportagem da TV Gazeta.

<https://globoplay.globo.com/v/7274187/>

Cemitérios públicos: filas para enterrar em covas rasas, ossadas expostas e urubus à espreita

A Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb), responsável pela manutenção e administração dos cemitérios da capital, tem tratado as famílias com descaso

📄 Da Redação 📅 2 de setembro de 2024 💬 Sem comentários



<https://082noticias.com/2024/09/02/cemiterios-publicos-filas-para-enterrar-em-covas-rasas-ossadas-expostas-e-urubus-a-espreita/>

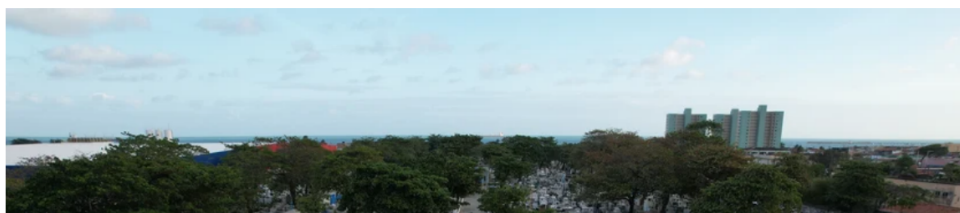
CIDADES

Famílias aguardam até 3 dias para sepultar parentes

Defensoria sugere construção de novo cemitério público em Maceió ou até contratação de jazigos nos particulares

Por Tribuna Independente

15/03/2024 08h33



1

2

3

4

<https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/03/15/135345-familias-aguardam-ate-3-dias-para-sepultar-parentes>

últimas notícias

BR104

o que procura? Pesquisar

FORMAÇÃO PARA JOVENS DE 32 GROTAS PELO PROGRAMA DIGAE!

MACEIO

Sobe para 284 o número de corpos e ossadas no IML de Maceió esperando covas no cemitério

O Ministério Público investiga o caso

Thalitta Brum

Publicado: 02/04/24 13:54

f t w

SIGA-NOS NO Google News

<https://www.br104.com.br/maceio/sobe-para-284-o-numero-de-corpos-e-ossadas-no-iml-de-maceio-esperando-covas-no-cemiterio/>



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021



<https://globoplay.globo.com/v/12496603/>

Então, **hoje, 15 de dezembro de 2024**, essa é a situação de extrema precariedade do serviço funerário público do Município de Maceió, situação essa que está mais amplamente retratada num conjunto maior de matérias em anexo ("Matérias sobre o colapso funerário em Maceió" - doc. 07) e na "NOTA do MUVB: CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ACP PROPOSTA PELA DPE/AL POR PARTE DO MPF E DA DPU" – doc. 08, juntada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas na ação civil pública nº: 0806068-70.2024.4.05.8000.

Em 20 de julho de 2023 o Município de Maceió e a Braskem firmam "Instrumento particular de acordo que celebram o Município de Maceió e a Braskem" (doc. 09), que estabelece o valor de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão, setecentos milhões de reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas, sendo a última a ser paga no dia 15 de dezembro de 2024.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

3. DA REPARAÇÃO INTEGRAL AO MUNICÍPIO

3.1. A Braskem, em face do presente Acordo, pagará o valor global de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), reconhecido e declarado pelo Município como suficiente para sua reparação integral, englobando compensação, indenização, honorários e/ou ressarcimento por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, patrimoniais e extrapatrimoniais, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

Veja-se o parcelamento:

3.6. Cumpridas todas as condições precedentes previstas no item 3.2 acima, a Braskem fará o pagamento do valor global de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) previsto na Cláusula 3.1, sendo:

1

(i.a) a primeira parcela de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em até 10 (dez) dias úteis a contar do prazo previsto na cláusula 3.2.2, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.b) a segunda parcela de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 15 de dezembro de 2023, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.c) a terceira parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de abril 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.d) a quarta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de julho de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.e) a quinta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de outubro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, e

(i.f) a sexta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de dezembro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, observado o item 3.6.5 a seguir.

Mais adiante acrescenta:

5. COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O Município, neste ato, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1, formalmente reconhece e declara que o valor definido na cláusula 3.1 é suficiente para:

- (i) Reestabelecimento integral, em outros locais do Município, de todos os serviços prestados por meio dos equipamentos públicos abrangidos pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, exemplificativamente, os estabelecimentos de ensino (creches e escolas), as unidades de saúde, as unidades de assistência social, repartições públicas municipais, mercado público, **cemitério**, dentre outros, conforme o regramento previsto nos **Anexos 2 e 3** deste acordo;

No mesmo dia 20 de julho de 2023 o Município de Maceió e a Braskem firmaram “Instrumento particular de adesão total do Município de Maceió ao acordo socioambiental firmado entre o MPF, o MPE e a Braskem”, atuando como anuentes o MPF e o MPE (doc. 010).

No anexo 2 do “Instrumento particular de adesão total do Município de Maceió ao acordo socioambiental firmado entre o MPF, o MPE e a Braskem” (doc. 010), consta:

3.2. Com exceção do Cemitério Santo Antônio, o Município providenciou a desocupação total dos Imóveis, com transferência de todas as suas atividades e a retirada de eventuais bens e pertences lá deixados, bem como de pessoas, de modo que a Braskem será imitada na posse dos Imóveis a partir da homologação do Termo de Acordo.

3.2.1. O Município declara que o Cemitério Santo Antônio continuará a funcionar como Memorial aberto à visitação e que será por ele gerido, responsabilizando-se por todas as despesas de operação e manutenção deste equipamento público, eximindo a Braskem de quaisquer custos ou pleitos adicionais a esse respeito.

3.2.2. Para a manutenção da disponibilidade de jazigos, o Município declara que a indenização prevista no Termo de Acordo já contempla tanto a solução provisória,

consistente na ampliação do Cemitério São Luiz, no bairro Santa Amélia, Maceió/AL, fora da área atingida pelo fenômeno geológico, como da solução definitiva, consistente na implementação de um novo cemitério fora da área atingida.

3.2.3. O Município garantirá aos indivíduos que lhe comprovarem ter direitos sobre jazigos no Cemitério Santo Antônio, a qualquer título que seja, jazigos no cemitério definitivo a ser implementado com fundamento no presente Termo de Acordo, comprometendo-se a manter a Braskem isenta de quaisquer responsabilidades perante os indivíduos, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

Só a título de esclarecimento, o anexo 1 do “Instrumento particular de adesão total do Município de Maceió ao acordo socioambiental firmado entre o MPF, o MPE e a Braskem” é o “Instrumento particular de adesão parcial do Município de Maceió ao acordo socioambiental firmado entre o MPF, o MP/AL e a Braskem” (doc. 011).

O MPF, o MPE/AL e a DPU em 20/03/2024, no bojo do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

1.11.000.000691/2021-45, emitiu a Recomendação n.º 03/2024 (doc. 012), dizendo:

RESOLVE, RECOMENDAR:

1. ao Município de Maceió, através da ALURB, que, em 15 (quinze) dias, apresente o Plano de Execução referente as Cláusulas 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 5.1 do Termo de Acordo firmado com a Braskem S.A;

2. à Braskem S.A. que, em 15 (quinze) dias, institua Programa de Compensação para garantir indenização por danos materiais e morais em favor dos titulares de concessão de uso dos jazigos situados no Cemitério Santo Antônio, atingidos pela suspensão dos sepultamentos no referido cemitério, considerando a lista encaminhada pelo Município de Maceió (Doc. #91.1).

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário, constituindo-o em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. O não acolhimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública. Por outro lado, o acolhimento da presente não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa.

Como nada de concreto e de efetivo aconteceu, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, atendendo pedido formulado pelo MUVB – Movimento Unificado das Vítimas da Braskem, que ainda não tinha formalizado o seu pedido de registro no cartório de pessoas jurídicas, ingressou em 05/04/2024 com uma Ação Civil Pública para tratar da questão do Cemitério Santo Antônio e das medidas urgentes que precisariam ser tomadas (doc-013).

A ACP da DPE/AL foi proposta na Justiça Estadual Comum, mas o juízo declinou da competência e remeteu para a Justiça Federal Comum, tomando o nº 0806068-70.2024.4.05.8000.

Em 28 de novembro de 2024 foi realizada audiência de conciliação (doc-014), determinando o MM. Juízo:



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vitasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Após as manifestações, o magistrado externou a sua preocupação com a tramitação lenta das medidas administrativas para solução da questão da abertura de novas áreas em cemitérios. Outrossim, o magistrado alertou ao Município quanto ao risco de bloqueio da última parcela da indenização a ser paga pela Braskem, para assegurar a efetiva resolução do problema, daí por que fixou prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o município apresente nos autos um cronograma de início das obras e de conclusão de cada etapa de ampliação de vagas nos cemitérios de Maceió.

Dentro do prazo determinado o Município de Maceió apresentou um cronograma de atividades referente à “solução provisória, consistente na ampliação do Cemitério São Luiz, no bairro Santa Amélia, Maceió/AL”, nada dizendo sobre a “solução definitiva, consistente na implementação de um novo cemitério fora da área atingida” (doc-015), que conforme o Acordo firmado entre o Município de Maceió e a Braskem é que garantiria efetivamente os direitos dos titulares da concessão de uso dos jazigos do Cemitério Santo Antônio:

“3.2.2. Para a manutenção da disponibilidade de jazigos, o Município declara que a indenização prevista no Termo de Acordo já contempla tanto a **solução provisória, consistente na ampliação do Cemitério São Luiz, no bairro Santa Amélia, Maceió/AL**, fora da área atingida pelo fenômeno geológico, como da **solução definitiva, consistente na implementação de um novo cemitério fora da área atingida**.

3.2.3. O Município garantirá aos indivíduos que lhe comprovarem ter direitos sobre jazigos no Cemitério Santo Antônio, a qualquer título que seja, **jazigos no cemitério definitivo a ser implementado com fundamento no presente Termo de Acordo**, comprometendo-se a manter a Braskem isenta de quaisquer responsabilidades perante os indivíduos, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.” (doc-010) (Destaques nossos).

Como a última parcela do Acordo entre Município de Maceió e Braskem vence no dia 15 de dezembro de 2024 e o Município de Maceió **nenhuma providência tomou para realizar a solução definitiva no sentido de “implementação de um novo cemitério fora da área atingida”,** correndo-se o risco de que nunca este novo cemitério seja construído com estes recursos, **urge que esta parcela seja totalmente bloqueada e depositada em juízo, até que o Município apresente um projeto que contemple: a) a aquisição**



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

de um terreno para instalação do novo cemitério; b) e de construção desse novo cemitério, com o respectivo cronograma físico e financeiro, devendo esse valor específico continuar bloqueado, sendo liberado paulatinamente de acordo com a evolução dos trabalhos realizados, devendo só então a diferença entre o custo da implementação do novo cemitério e o valor restante ser liberado.

II – DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO

Como já falado acima, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas ingressou em 05/04/2024 com uma Ação Civil Pública para tratar da questão do Cemitério Santo Antônio e das medidas urgentes que precisariam ser tomadas (doc-013).

Conforme foi esclarecido, a ACP da DPE/AL foi proposta na Justiça Estadual Comum, mas o juízo declinou da competência e remeteu para a Justiça Federal Comum, tomando o nº 0806068-70.2024.4.05.8000, em trâmite na 3ª Vara da Justiça Federal de Maceió.

Pediu a DPE/AL:

"VII – DOS PEDIDOS:

Diante de tudo quanto exaustivamente exposto, a Defensoria Pública requer que seja conferida liminarmente, inaudita altera parte, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o demandado seja obrigado:

a) a fornecer, para todas as famílias que possuam jazigos no Cemitério Santo Antônio, todos os meios para, no prazo máximo de 24 horas, sepultar em cemitérios privados seus falecidos, devendo arcar, ainda, com todas as despesas de manutenção, sob pena de multa fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada descumprimento, devendo este valor ser revertido para os familiares do falecido, obedecidos os ditames legais sucessórios;

b) A custear para todos os titulares de jazigos do Cemitério Santo Antônio (ou seus sucessores), jazigos em cemitérios particulares, realizando, se assim for o desejo do titular, a transferência dos restos mortais de quem está sepultado no cemitério interditado para o novo jazigo, devendo a ré arcar, ainda, com todas as despesas de manutenção, sob pena de multa fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

para cada descumprimento, devendo este valor ser revertido para os familiares do falecido, obedecidos os ditames legais sucessórios;

No mérito, requer-se:

1. A manutenção das liminares concedidas; e,
2. Que seja condenada a ré ao pagamento de danos morais individuais homogêneos a cada titular de jazigos (ou seus sucessores) do Cemitério Santo Antônio, em quantia não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
3. Que seja condenada a ré ao pagamento de danos morais coletivos frente ao prejuízo suportado por toda a população de Maceió em quantia não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
4. Que seja condenada a ré a restituir, a título de danos materiais, todos os valores despendidos pelos titulares de jazigos (ou seus sucessores) para fins de sepultamento particular, bem como manutenção destes, durante todo o período em que esteve e estiver interditado o cemitério Santo Antônio, uma vez comprovado que a pessoa falecida poderia ser sepultada no jazigo objeto da concessão de uso" (doc-013).

Como a presente ação pede que seja garantida a construção de um novo cemitério, como dito pelo próprio Município de Maceió e a Braskem, no Acordo firmado entre eles, **que seria a solução definitiva**, e nada foi realizado neste sentido, e considerando que este pedido não está contemplado na ação intentada pela DPE/AL, pode-se suprir a omissão através da propositura de uma nova ação, como é o caso.

Diz o CPC/2015:

"Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

(...)

Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente."

A causa de pedir é a mesma, pois está fundada nos efeitos decorrentes do desastre socioambiental causado pela Braskem em relação ao fechamento do Cemitério Santo Antônio. Os pedidos é que são diferentes, pois esta ação pede que, nos termos do Acordo firmado entre o Município de Maceió e a Braskem, seja a título de "solução definitiva, consistente na implementação de um novo cemitério fora da área atingida."



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Assim, que a presente ACP seja distribuída, por conexão à ACP nº 0806068-70.2024.4.05.8000, que tramita na 3ª Vara da Justiça Federal de Maceió.

III – LEGITIMIDADE DO MUVB

O MUVB – ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO UNIFICADO DAS VÍTIMAS DA BRASKEM tem plena legitimidade para ingressar com a presente ação civil pública. Vejamos, diz a Constituição Federal de 1988:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.”

Por sua vez, a Lei da Ação Civil (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985) fala:

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014)

(...)

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

(...)

§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)”.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), preleciona:

“Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(...)

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

(...)

Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)".

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery acerca da legitimidade das associações civis para propor ação civil pública ensina:

"• V: 12. Associação. As associações civis são legitimadas para a defesa em juízo dos direitos difusos e coletivos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na lei: estar constituída há pelo menos um ano e incluir entre suas finalidades institucionais a defesa de um dos bens jurídicos indicados na LACP (v. Nery-Nery. *CPC Comentado*, coment. 18 CPC 18; v. CF 5º XXI e LXX). A legitimidade é aferível *ope legis*, bastando à associação preencher os requisitos contidos na lei para considerar-se legitimada ativa para a ACP, ao contrário da ação de classe (*class action*) norte-americana, onde essa legitimidade é aferível *ope iudicis*, cumprindo ao juiz verificar se a associação possui adequada representatividade dos membros e da classe que representa. As limitações à legitimação das associações para a propositura da ACP são apenas e tão somente as estipuladas no texto normativo ora comentado (constituição na forma da lei civil há pelo menos um ano; inclusão, entre suas finalidades institucionais, da defesa de um dos direitos protegidos pela LACP). **Não tem lugar, por ser ilegal, outra exigência ou distinção, principalmente tendo em vista a qualidade da entidade, que restrinja a**



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

legitimação para agir das associações, fora das hipóteses expressamente enunciadas no texto sob exame. Para a ação coletiva, em que a associação age em nome próprio, não há necessidade de a associação fornecer lista com o nome dos associados ou das pessoas que seriam beneficiadas com a sentença coletiva. Somente no caso de representação dos associados pela associação (CF 5º XXI), que age em nome alheio, é que essa providência se justifica.” (Leis constitucionais comentadas e anotadas, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019, pp. 210/211) (destaque nosso).

A legitimidade da associação civil para propor ação civil pública é ampla e a lei apenas exige a prévia constituição por mais de um ano (exigência essa que pode ser suprida, conforme o caso, como acontece nesta situação presente, considerando que o MUVB, enquanto movimento social, existe deste 2021, embora sua formalização só aconteceu no final de 2023 e ao longo deste ano de 2024) e a sua pertinência temática, considerando que a finalidade precípua do MUVB é defender as vítimas da Braskem em todas as suas dimensões, na presente situação aqueles que possuíam jazigos no Cemitério Santo Antônio, que foi interditado para sepultamento desde 2020.

Sobre o mesmo tema esclarecem Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr.:

“10. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DAS ASSOCIAÇÕES VERSUS REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL MEDIANTE AUTORIZAÇÃO (RE N. 573.232/SC, TEMA 82, E O RE 612.043/PR, TEMA 499)

O STF firmou entendimento sobre a identificação da legitimação das associações e seus requisitos constitucionais. Tínhamos duas correntes: a) as associações somente podem atuar mediante *representação* dos associados e com a sua *expressa autorização*; b) as associações podem atuar por duas vias processuais: b.1) por *representação*, quando é exigível a autorização e juntada do rol de beneficiários; ou, b.2) por *substituição processual*, quando a autorização não se revela necessária.

Fixou-se o segundo entendimento. Não há qualquer limitação por autorização ou rol de beneficiários nas ações civis públicas e demais ações coletivas do microssistema do processo coletivo. **A legitimação por substituição processual não exige nem autorização, nem a lista contendo o rol de beneficiários.**



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com
Instagram: @vitasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

A polêmica teve início em razão de o STF, julgando uma ação da Associação do Ministério Público de Santa Catarina (RE n. 573.232/SC), e posteriormente, julgando uma ação da ASSERJUSPAR, Associação dos Servidores da Justiça do Paraná (RE n. 612.043/PR), entendeu que apenas os associados que, na data do ajuizamento da ação, haviam aderido ao polo ativo mediante expressa autorização assemblear e que fossem residentes no território do órgão prolator seriam beneficiados pela procedência da ação.

Sucedem que nesses dois casos as ações eram expressamente por *representação*, art. 5º, XXI, CF/1998. As associações haviam optado pelo regime que expressamente prevê a autorização, juntada do rol de beneficiários e que limita a decisão e a coisa julgada aos representados na data da propositura da ação.

O primeiro caso gerou a seguinte tese no Tema 82: “I – A *previsão estatutária genérica* não é suficiente para legitimar a atuação, em juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo *indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal*; II – *as balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial*” (grifos acrescentados).

O segundo, a tese do Tema 499: A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de *ação coletiva, de rito ordinário*, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança *os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento*” (grifos acrescentados).

A ação por representação é uma ação na qual se *tutela direito alheio, em nome alheio*. Somente os representados que autorizaram estão acobertados pela coisa julgada, que neste caso será *pro et contra*. Não se trata de ação coletiva *opt out*, como a ação civil pública, mas de “ação coletiva, de rito ordinário” (expressão cunhada pelo STF) por representação, pois serve à tutela dos associados que *autorizaram* o ajuizamento, portando, processo coletivo *opt in*. São, assim, técnicas processuais distintas, com efeitos igualmente distintos. A “ação coletiva ordinária” é uma espécie híbrida entre o litisconsórcio e uma agregação de litígios, mas não é rigorosamente uma ação coletiva.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:

muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Como vimos, a substituição processual não exige a autorização. Nos processos coletivos a substituição processual é autônoma e independe de autorização.

É importante reafirmar, tanto a tese 82, quanto a tese 499 aplicam-se apenas ao caso previsto no art. 5º, XXI, CF/1988, processo coletivo *opt in*, no qual a tutela do grupo se limita aos membros do grupo, aos associados, que autorizaram o ajuizamento da ação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de Embargos de Declaração no RE 612.043 eliminou qualquer controvérsia, esclarecendo que o alcance da tese se restringe às ações coletivas de rito ordinário, não atingindo as ações civis públicas, que possuem rito próprio.

Ou seja, a decisão se restringiu aos processos coletivos em que um grupo de associados, autorizando a associação da qual são membros (*opt in*), ajuíza ação para benefício deste grupo, limitando-se a decisão ao pedido realizado na inicial. Não se aplica para a ação civil pública, para benefício de titulares de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, ação coletiva, na qual se tutelamos um, tutelamos todos que estão na mesma situação (*opt out*). Em um caso temos a auto-inclusão dos membros, no outro a auto-exclusão.” (Curso de direito processual civil: vol. 4: Processo coletivo, 18ª ed., São Paulo, Editora JusPodivm, 2024, pp. 288/290) (destaque nosso).

O MUVB foi inicialmente um movimento social que buscou protagonismo no sentido de defender firmemente as vítimas da Braskem, que teve, inclusive o reconhecimento do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, como podemos ver no despacho proferido pelo “Observatório de Causas de Grande de Repercussão”, que é constituído por membros do CNJ e do CNMP, quando da ocorrência do colapso da Mina 18:

"DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar e promover os encaminhamentos necessários ao acompanhamento do **Caso Pinheiro/Braskem**, no âmbito do **Observatório de Causas de Grande de Repercussão**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP n.º 01, de 31/01/2019.

O caso compreende desastre ambiental ocorrido em Maceió (AL), em março de 2018, que envolveu abalos sísmicos, danos geológicos e o afundamento de terra do bairro de



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:

muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Pinheiro, atingindo direta ou indiretamente outros três bairros. As investigações apontam que a causa está relacionada à exploração mineral de sal no subsolo da área pela Braskem. O incidente provocou danos como rachaduras nas casas, fissuras nas vias, abatimentos no terreno, buracos e crateras.

Conforme expõe o MPF/AL, "ainda em 2018, foram identificados danos semelhantes em imóveis e ruas do bairro do Mutange, localizado abaixo do Pinheiro e à margem da Lagoa Mundaú; e no bairro do Bebedouro vizinho aos outros dois. Em junho de 2019, moradores do bairro do Bom Parto (vizinho ao Mutange, também à margem da lagoa) relataram danos graves em imóveis". Os moradores do bairro Flexais também sofreram danos, estando ilhados do restante do município e havendo discussão a respeito de riscos de deslizamento na área e a eventual necessidade de realocação dos moradores. **Mais de 200 mil pessoas foram afetadas, de acordo com o Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB).** As atividades de extração foram encerradas em 2019, mas ainda não se estabilizaram os danos delas decorrentes."(doc-06).

Como esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery sobre a possibilidade de dispensa do prazo de mais de um ano de constituição da associação:

“• **15. Prazo ânua de constituição.** O juiz poderá dispensar esse prazo, pois há casos em que a associação é constituída *ex post factum*. A dispensa é válida para todas as ações propostas com base na LACP, CDC e ECA, exceto para o mandado de segurança coletivo, pois a exigência da pré-constituição está na CF 5º LXX (...).” (Leis constitucionais comentadas e anotadas, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 211).

Então o MUVB tem plena legitimidade *ad causam* para propor uma ação civil pública, bem como, para atuar em todas as fases do processo, pois como esclarece a melhor doutrina, a legitimação é **concorrente e disjuntiva**, ou seja, concorrente: pois há mais de um legitimado extraordinário à propositura da ação civil pública e qualquer um deles, sem ordem de preferência, pode propor a referida ação; e disjuntiva: porque, apesar de concorrente, cada um dos legitimados atua independentemente da vontade e da autorização dos demais colegitimados.

Assim, não se precisa de autorização assemblear, nem autorização individual e tampouco de lista de associados, pois o



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

benefício que advenha de uma decisão favorável beneficiará todos que estejam na condição de titular do direito violado.

Deste modo, é de ser reconhecida a legitimidade *ad causam* do MUVB para propor a presente ação civil pública.

IV – DA NECESSIDADE DE UM NOVO CEMITÉRIO E DO DIREITO A UM SEPULTAMENTO DIGNO

O princípio da dignidade da pessoa humana é princípio constitucional caracterizado como fundamento do próprio Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, da CF/1988).

O Código Civil de 2002, quando trata dos direitos da personalidade, diz:

“Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.”

Dentro deste preceito está o **direito a um sepultamento digno do morto**, não podendo o corpo do ente querido enfrentar filas de vários dias para conseguir ser sepultado; ser enterrado em cova rasa, que depois de curto prazo será descoberta, ficando o caixão exposto as intempéries do sol, do vento e da chuva.

Tudo isso se agrava quando o Município de Maceió firmou um acordo com a causadora de todo o problema e o ente público se comprometeu a implementar uma **solução provisória**, que foi a ampliação do Cemitério São Luís, no bairro de Santa Amélia, e uma **solução definitiva**, que seria a construção de um novo cemitério, e depois de mais de 4 (quatro) anos que o Cemitério Santo Antônio foi interditado, após mais de 16 (dezesesseis) meses que firmou o referido Acordo com a Braskem, passados mais de 8 (oito) meses da Recomendação do MPF, do MPE/AL e da DPU e quando instado judicialmente só apresentou indícios de iniciativa quanto à solução



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

provisória e nada tenha apresentado para a solução definitiva, que é a construção do novo cemitério!

Tudo fica muito mais grave quando o Município está prestes a **receber a última parcela do acordo firmado!**

Assim, é imprescindível não apenas a ampliação do Cemitério São Luís no bairro da Santa Amélia, mas a construção de um novo cemitério, que foi apontado no próprio acordo com a solução definitiva, não podendo as vítimas da Braskem e a população em geral continuar sofrendo os vexames e humilhações que vem passando.

V – DO CABIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL E DE TUTELA DE EVIDÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARTS*

O CPC/2015 fala:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

(...)

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.”

A **tutela cautelar** é a tutela que busca assegurar a otimização do processo, para que o processo tenha um resultado útil.

No caso dos autos temos um Acordo feito entre o Município de Maceió e a Braskem, em que o primeiro se compromete em construir um novo cemitério, como solução definitiva para o fechamento do Cemitério danificado pelo segundo acordante, e este se compromete a pagar uma quantia em 6 (seis) parcelas, já tendo pago 5 (parcelas), restando apenas mais uma, e quando instado pelo Juízo para apresentar o andamento da solução para o problema do cemitério fechado limita-se a apresentar o cronograma da solução provisória, quedando-se silente sobre a implementação da solução definitiva.

Diante desta situação corre-se o risco de o Município receber a última parcela, gastar com outras finalidades, e a construção do novo cemitério ficar relegada ao esquecimento, ficando a sociedade e as vítimas da Braskem na condição de sofrimento, sem perspectiva de solução a curto prazo.

Para a concessão do pedido de tutela cautelar incidental *inaudita altera pars* é preciso a demonstrar a probabilidade do direito e o risco da demora.

A probabilidade do direito está demonstrada pela juntada do Acordo firmado, pelos relatos jornalísticos com a seriedade do problema da crise do serviço funerário público do Município de Maceió, constante de inúmeras matérias jornalísticas, caracterizando tratar-se de fato público e notório.

O risco ou perigo da demora está demonstrado por tratar-se do recebimento da última parcela do Acordo celebrado, e nada tendo



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

sido feito pelo Município para cumprir com sua parte no sentido de viabilizar a construção de um novo cemitério.

Como dito acima: “Tudo isso se agrava quando o Município de Maceió firmou um acordo com a causadora de todo o problema e o ente público se comprometeu a implementar uma **solução provisória**, que foi a ampliação do Cemitério São Luís, no bairro de Santa Amélia, e uma **solução definitiva**, que seria a construção de um novo cemitério, e depois de mais de 4 (quatro) anos que o Cemitério Santo Antônio foi interditado, após mais de 16 (dezesesseis) meses que firmou o referido Acordo com a Braskem, passados mais de 8 (oito) meses da Recomendação do MPF, do MPE/AL e da DPU e quando instado judicialmente só apresentou indícios de iniciativa quanto à solução provisória e nada tenha apresentado para a solução definitiva, que é a construção do novo cemitério!

Tudo fica muito mais grave quando o Município está prestes a **receber a última parcela do acordo firmado!**”

A **tutela de evidência** é demonstrada com os documentos juntados aos autos, quais sejam, o Acordo firmado entre o Município de Maceió e a Braskem, a Recomendação sem sucesso do MPF, do MPE/AL e da DPU e da resposta dada à requisição judicial na audiência de conciliação, em que o Município ficou no silêncio quanto à solução definitiva, falando apenas da solução provisória.

Assim, com base na tutela cautelar antecedente *inaudita altera pars* e na tutela de evidência, reiterando o que foi falado antes: “Como a última parcela do Acordo entre Município de Maceió e Braskem vence no dia 15 de dezembro de 2024 e o Município de Maceió **nenhuma providência tomou para realizar a solução definitiva no sentido de “implementação de um novo cemitério fora da área atingida”**, correndo-se o risco de que nunca este novo cemitério seja construído com estes recursos, **urge que esta parcela seja totalmente bloqueada e depositada em juízo, até que o Município apresente um projeto que contemple: a) a aquisição de um terreno para instalação do novo cemitério; b) e de construção desse novo cemitério, com o respectivo cronograma físico e financeiro, devendo esse valor específico continuar**



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

bloqueado judicialmente, sendo liberado paulatinamente de acordo com a evolução dos trabalhos realizados, devendo só então a diferença entre o custo da implementação do novo cemitério e o valor restante ser liberado.”

VI – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Diante de tudo quanto foi exposto, o **MUVB** requer que seja conferida liminarmente, *inaudita altera parts*, a tutela cautelar e de evidência, a fim de que os demandados sejam obrigados:

1 – Liminarmente:

1a - **Que a Braskem seja intimada para que deposite em conta judicial à disposição deste Juízo a última parcela que deve ao Município de Maceió decorrente do Acordo que firmou com o Município, ficando tal valor indisponível, até que o Município apresente um projeto que contemple: a) a aquisição de um terreno para instalação do novo cemitério; b) e de construção desse novo cemitério, com o respectivo cronograma físico e financeiro, devendo esse valor específico continuar bloqueado judicialmente, sendo liberado paulatinamente de acordo com a evolução dos trabalhos realizados, devendo só então, após a fixação do valor devido para o novo cemitério a diferença entre o custo da implementação deste novo cemitério e o valor restante ser liberado;**

1b - Subsidiariamente, caso a Braskem já tenha pago a última parcela ao Município de Maceió, que o ente público seja intimado para que deposite o valor em conta judicial à disposição deste Juízo a última parcela que o Município de Maceió tem a receber decorrente do Acordo que firmou com a Braskem, ficando tal valor indisponível, até que o Município apresente um projeto que contemple: a) a aquisição de um terreno para instalação do novo cemitério; b) e de construção desse novo cemitério, com o respectivo cronograma físico e financeiro, devendo esse valor específico continuar bloqueado judicialmente, sendo liberado paulatinamente de acordo com a evolução dos trabalhos realizados, devendo só então, após a fixação do valor devido para o



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

novo cemitério a diferença entre o custo da implementação deste novo cemitério e o valor restante ser liberado;

2 – No mérito, requer-se:

2a - a manutenção da liminar concedida,

2b - a condenação:

2b1 - da Braskem para custear a aquisição de um terreno e a construção de um novo cemitério para o Município de Maceió;

2b2 - do Município de Maceió para adquirir um terreno e providenciar a construção de um novo cemitério para o Município de Maceió;

2b3 - do Município de Maceió para reservar neste novo cemitério as vagas necessárias para todas as famílias que possuíam jazigos no Cemitério Santo Antônio;

3 - Que o pedido liminar seja ratificado no mérito, em todos os seus termos, julgando procedente a presente demanda;

4 - Que sejam citadas as partes demandadas para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de decretação dos efeitos da revelia;

5 - Que seja deferida a produção de provas documentais e testemunhais e outras que necessárias se fizerem, bem como a inversão do ônus da prova;

6 – Que seja oficiado o Município de Maceió para que forneça a lista de todos os detentores de concessão de uso dos jazigos do Cemitério Santo Antônio, bem como para que informe quem possuía direito a ser sepultado nos jazigos;

7 – Que sejam condenadas as partes rés nos ônus da sucumbência;



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Chã de Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
CNPJ 57.108.663/0001-41 – CCM/Maceió 0901676887 - Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / E-mail:
muvb2021@gmail.com

Instagram: @vitasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

8 - Que a presente ACP seja distribuída, por conexão à ACP nº 0806068-70.2024.4.05.8000, que tramita na 3ª Vara da Justiça Federal de Maceió.

9 - Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para todos os efeitos legais.

Nestes termos pede

e espera deferimento.

Maceió, 15 de dezembro de 2024.

KLEBER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - OAB/AL 11.032

PEDRO BRABO DOS SANTOS
ADVOGADO - OAB/AL 20.90